

DECRETO N.º 3.981
DE 08 DE OUTUBRO DE 2002

ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DO DECRETO N.º
3.758, DE 16 DE JULHO DE 2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal
de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no
artigo 4º, do Decreto nº 3.758, de 16 de julho de 2.001,

CONSIDERANDO a crescente
adesão dos usuários do sistema de transporte urbano municipal à
utilização de bilhetagem eletrônica, ou seja, a “Passagem Pré-Paga”;

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1º do Decreto nº
3.758, de 16 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art.1.º Ficam estabelecidos os
seguintes critérios técnico-operacionais para a circulação interna de
passageiros, posicionamento e operação do posto de cobrança nos
ônibus e microônibus:

I - veículos convencionais:

a) nas linhas com Índice de Passageiros por Quilômetro – IPK – menor ou igual a 1,30 (um vírgula trinta): posto avançado de cobrança sem cobrador;

b) nas linhas com Índice de Passageiros por Quilômetro – IPK – acima de 1,30 (um vírgula trinta) e menor ou igual a 1,90 (um vírgula noventa) e Índice de Passageiro Pré-Pago – IPPP – maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento): posto avançado de cobrança sem cobrador;

c) nas linhas com Índice de Passageiros por Quilômetro – IPK – acima de 1,90 (um vírgula noventa) e menor ou igual a 2,4 (dois vírgula quatro) e Índice de Passageiro Pré-Pago – IPPP – maior ou igual a 80% (oitenta por cento): posto avançado de cobrança sem cobrador;

d) nas linhas com Índice de Passageiro por Quilômetro –IPK – superior a 2,4 (dois vírgula quatro) e Índice de Passageiro Pré-Pago – IPPP – maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento): posto avançado de cobrança sem cobrador.

II microônibus das linhas seletivas: posto avançado de cobrança sem cobrador.

Parágrafo único. O Índice de Passageiros por Quilômetro – IPK – e o Índice de Passageiro Pré-Pago – IPPP – são aqueles publicados nos Boletins Estatísticos específicos para o Sistema de Ônibus.

Art.2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de outubro de 2002.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos
Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 08 de outubro de 2002.

Roberto M. De Luca de Oliveira Ribeiro

Chefe de Departamento